



NORMAS COMPLEMENTARES PARA O TIROCÍNIO DOCENTE

NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS Resolução CONSU nº 1.329/2018 – Aprovadas em 24 de agosto de 2023.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGL, no uso de suas atribuições, estabelece normas para o cumprimento do Tirocínio Docente, a fim de atender ao disposto no Regimento Geral da UNEB, capítulo V, artigo 208.

ART. 1º. O Tirocínio Docente é uma atividade obrigatória aos(às) Bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Letras, devendo ser realizado prioritariamente em uma das unidades universitárias da UNEB.

Parágrafo 1º. O Tirocínio Docente poderá ser realizado em outra Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida pelo MEC, desde que tenha o aval do(a) Orientador(a), ao(à) qual compete mediar a formalização e o acompanhamento dessa atividade junto à referida IES.

Parágrafo 2º. Os(As) discentes Bolsistas de agências de fomento deverão cumprir as exigências especificadas em seus Regulamentos referentes ao Tirocínio Docente.

ART. 2º. O(A) Mestrando(a) deverá cumprir 01 (um) semestre do Tirocínio Docente.

ART. 3º. Compete ao(à) Orientador(a):

- a) orientar o(a) Discente na escolha da disciplina e da turma em que será realizado o Tirocínio Docente;
- b) apreciar com o(a) Discente o plano de curso da disciplina em que será realizado o Tirocínio Docente;
- c) apreciar e avaliar, após conclusão da atividade, o relatório do Tirocínio Docente, com o devido parecer do(a) Professor(a) Supervisor(a) da disciplina.

ART. 4º. O(A) Discente poderá ser dispensado(a) do Tirocínio Docente, a juízo do(a) Orientador(a), desde que comprove experiência no Magistério Superior de, no mínimo, 02 (dois) semestres consecutivos, nos últimos 05 (cinco) anos, em Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida pelo MEC, e apresente comprovação do vínculo empregatício à época.

Parágrafo Único. Estarão dispensados do Tirocínio Docente, através de comprovação, Docentes de Instituição de Ensino Superior com atuação em sala de aula nos últimos 02 (dois) anos.

ART. 5º. O(A) Discente deverá acompanhar integralmente as atividades da disciplina na qual realizará o Tirocínio Docente e ser o(a) responsável por ministrar 1/3 (um terço) da carga horária da referida disciplina sob a supervisão do(a) Professor(a) Supervisor(a) da respectiva disciplina.

ART. 6º. O Relatório Final do Tirocínio Docente deve ser apresentado pelo(a) Discente ao(à) Professor(a) Supervisor(a) da disciplina no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da carga horária da disciplina.

ART. 7º. O Relatório Final do Tirocínio Docente deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) Introdução, na qual se explique a razão da escolha da disciplina;
- b) Explanação do percurso do trabalho desenvolvido durante a atividade;
- c) Plano de Ensino elaborado com o(a) Professor(a) Supervisor(a) da disciplina;
- d) Lista de frequência ao Tirocínio Docente preenchida pelo(a) Discente e assinada pelo(a) Professor(a) Supervisor(a) da disciplina (Anexo A).

ART. 8º. O(A) Professor(a) Supervisor(a) da disciplina terá 15 (quinze) dias, após o recebimento do Relatório Final do Tirocínio Docente, para emitir o Parecer (Anexo B), que deve ser encaminhado pelo(a) Bolsista ao(à) Orientador(a).

ART. 9º. O(A) Orientador(a) disporá de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do Relatório Final do Tirocínio Docente e do Parecer, para avaliar os documentos, assinar o Parecer (Anexo B) e devolvê-los à Secretaria do PPGL.

ART. 10º. A Secretaria do PPGL encaminhará, a seguir, o processo, constituído pelo Relatório Final e pelo Parecer, para a aprovação do Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Letras.

ART. 11º. Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 24 de agosto de 2023.

Cryсна Bomjardim da Silva Carmo
Coordenadora do PPGL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Santos De Brito Nascimento**, Professor Adjunto, em 25/08/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00073633204** e o código CRC **A01188FA**.

Referência: Processo nº 074.15005.2023.0003724-18

SEI nº 00073633204

